

Agência
Goiana de
Defesa
Agropecuária



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

PORTARIA Nº 157, de 12 de abril de 2023

Estabelece o calendário oficial, primeira etapa, para declaração obrigatória de rebanho pelos produtores rurais dos 246 municípios do estado de Goiás e para a vacinação compulsória contra a raiva em animais de todas as idades das espécies bovina, bubalina, equídea (equina, muar, asinina), caprina e ovina nos 119 municípios considerados de alto risco para a doença, relacionados no Anexo da Instrução Normativa AGRODEFESA nº 7/2023.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA, no uso das atribuições legais conferidas nos incisos I e III, art. 76, da Lei estadual nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550, de 08/11/2019;

Considerando a necessidade de preservar o status sanitário do rebanho goiano como zona livre de febre aftosa reconhecido pela OMSA;

Considerando a Instrução Normativa MAPA nº 48, de 14 de julho de 2020, que aprova as diretrizes gerais para a vigilância da febre aftosa com vistas à execução do programa nacional de vigilância para a febre aftosa (PNEFA);

Considerando a Portaria MAPA nº 574, de 31 de março de 2023 (SEI nº 46358534), que proíbe o armazenamento, a comercialização e o uso de vacinas contra a febre aftosa no Distrito Federal e nos Estados do Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins;

Considerando a obrigatoriedade da declaração de rebanho (prestação de informações cadastrais, vacinação do rebanho bovino e bubalino contra a Raiva dos herbívoros, nos termos da Lei estadual nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001 – Dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás;

Considerando o disposto nos artigos 68º do Regulamento da Lei estadual nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001, aprovado pelo Decreto nº 5.652, de 06 de setembro de 2002;

Considerando o disposto na Instrução Normativa AGRODEFESA nº 7/2023, que dispõe sobre a atualização dos municípios de alto e baixo risco para raiva dos herbívoros no estado de Goiás, determinando as estratégias de vacinação, regras para comercialização de vacinas, condições para trânsito de animais susceptíveis e o controle de focos da doença em território goiano, resolve:

Art. 1º Definir o período de 1º a 31 de maio de 2023, como primeira etapa - maio/2023 - do calendário oficial para realização da declaração de existência de todo rebanho bovino e bubalino e espécies constantes, obrigatória nos 246 municípios do estado de Goiás e, para a vacinação contra raiva dos herbívoros nos 119 municípios relacionados no Anexo I da Instrução Normativa AGRODEFESA nº 7/2023, considerados de alto risco no Estado de Goiás - Etapa Maio/2023 nas espécies bovina, bubalina, equídea (equina, muar, asinina), caprina e ovina, em animais de todas as idades.

Art. 2º Proibir a comercialização de vacinas contra febre aftosa pelos laboratórios, distribuidoras e revendas agropecuárias para qualquer produtor rural, pessoa física e jurídica, do Estado de Goiás.

Parágrafo único. O armazenamento e a comercialização de vacinas contra a febre aftosa estão autorizados aos laboratórios, distribuidoras e revendas agropecuárias que forneçam vacinas exclusivamente a outras unidades da federação onde houver a vacinação regular contra a febre aftosa de bovinos e bubalinos.

Art. 3º Estabelecer a obrigatoriedade da declaração do rebanho e comprovação da vacinação contra Raiva dos Herbívoros por meio da DECLARAÇÃO DE REBANHO E VACINAÇÃO CONTRA RAIVA DOS HERBÍVOROS – ETAPA MAIO/2023.

§ 1º O produtor rural deverá realizar a comprovação de existência de todo rebanho bovino e bubalino e vacinação contra Raiva dos Herbívoros de sua propriedade, obrigatoriamente, por meio eletrônico no link Declaração de Rebanho/Vacinação contra Raiva, disponível no site da AGRODEFESA (www.agrodefesa.go.gov.br) em até dezesseis dias após o término da etapa, ou seja, até o dia **16 de junho de 2023**, com a utilização de *login* e senha exclusivos do titular da propriedade;

§ 2º As declarações de rebanho e vacinação contra raiva dos herbívoros das propriedades rurais deverão, obrigatoriamente, ser realizadas por via eletrônica com a utilização de *login* e senha dos produtores rurais para acesso ao SIDAGO;

§ 3º Não serão aceitas entregas de declarações por meio de formulário físico nas Unidades Operacionais Locais da AGRODEFESA, exceto para estabelecimentos rurais em situação de espólio, desde que exista marcação sanitária preexistente de "Espólio" no SIDAGO ou quando realizada a vacinação acompanhada por servidores da AGRODEFESA. Nesses casos específicos, os documentos deverão, obrigatoriamente, após recebidos, assinados, carimbados, datados e lançados no sistema SIDAGO na mesma data de entrega pelos servidores responsáveis dos escritórios da agência, com vistas a gestão do processo de defesa sanitária animal no Estado;

§ 4º As informações relativas ao cadastro das propriedades e espécies constantes na declaração do produtor, de interesse da defesa sanitária animal, tais como endereço residencial, telefone, e-mail, marca do rebanho e geolocalização (coordenadas geográficas em formato latitude/longitude em graus, minutos e segundos) são obrigatórias e deverão ser informadas no momento do lançamento da declaração pelo produtor rural, caso a propriedade não possua a informação preexistente no SIDAGO;

§ 5º Não serão aceitas declarações encaminhadas à AGRODEFESA via e-mail, fax ou Correios, sendo que eventuais inconsistências quanto ao lançamento da declaração deverão ser verificadas diretamente pelo produtor junto à Unidade Local da AGRODEFESA onde se localiza a propriedade envolvida;

§ 6º No lançamento dos dados de outras espécies, especificamente suínos e aves, deverão ser informadas na declaração somente criações caracterizadas como de subsistência. Para as demais espécies é obrigatória a comunicação dos dados de todos os tipos de explorações pecuárias existentes na propriedade.

Art. 4º Proibir, na data de 30 de abril de 2023, a realização de leilões presenciais de animais bovinos e bubalinos.

§ 1º O estabelecimento leiloeiro não poderá abrigar animais bovinos e bubalinos para participação de leilões em datas futuras, quando a origem desses animais não estiver regular quanto ao cumprimento das medidas sanitárias estabelecidas na legislação;

§ 2º O dispositivo no caput deste artigo não se aplica a leilões virtuais.

I - denomina-se Leilão Virtual: a venda pública de animais a quem oferecer maior lance, promovida por empresa por meio virtual, onde não ocorre aglomeração de animais de origens distintas.

Art. 5º Proibir, na data de 30 de abril de 2023, a permanência de animais bovinos e bubalinos nas Feiras Pecuárias, sendo que após este período a entrada somente será permitida após o cumprimento das medidas sanitárias estabelecidas na legislação.

Parágrafo Único. Denomina-se Feira Pecuária todo certame de realização temporária ou periódica, com finalidade comercial determinada.

Art. 6º Proibir, durante o calendário oficial fixado no artigo 1º, o trânsito de quaisquer espécies animais para entrada e saída cujas propriedades de origem e destino ainda não estejam com todo o rebanho/plantel declarado, bem como vacinado contra Raiva dos Herbívoros em municípios de alto risco.

§ 1º As Guias de Trânsito Animal (GTA) e Guias de Trânsito Animal Eletrônicas (e- GTA) emitidas anteriormente ou no dia 30 de abril de 2023 terão validade até o dia 30 de abril de 2023 ficando, automaticamente, as mesmas inválidas a partir de 1º de maio de 2023;

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos animais direcionados ao abate imediato.

Art. 7º Estabelecer a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelas revendas de vacinas contra a raiva dos herbívoros, registradas e licenciadas pela AGRODEFESA, para comercialização das vacinas no Estado de Goiás.

§ 1º Para efeitos de comprovação da aquisição das vacinas contra raiva dos herbívoros nas revendas autorizadas durante a etapa maio/2023, o produtor deverá adquirir as vacinas no período de 28 de abril a 31 de maio de 2023;

§ 2º Para fins de comprovação da vacinação contra Raiva dos Herbívoros nos municípios listados no Anexo da Instrução Normativa AGRODEFESA nº7/2023, o produtor, após a aquisição da vacina e vacinação dos animais, deverá realizar a declaração do rebanho e vacinação no período de 1º de maio a 16 de junho de 2023.

§ 3º O controle da comercialização e estoques dos produtos biológicos deverá ser realizado pelas revendas licenciadas, por meio do responsável legal do estabelecimento, e fiscalizado pelo Serviço Veterinário Oficial - SVO por meio do Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás - SIDAGO de maneira informatizada no módulo "Defesa Animal", nas abas "Entrada de vacinas na revenda" e "Venda de Vacinas pela Revenda";

§ 4º As revendas licenciadas pela AGRODEFESA para a comercialização das vacinas antirrábicas, com estoques preexistentes, deverão realizar seu lançamento no SIDAGO, por meio de senha e *login* do responsável legal pelo estabelecimento comercial, até o dia 27 de abril de 2023, para fins de viabilizar a respectiva emissão de NF-e ao consumidor final;

§ 5º O controle previsto no parágrafo anterior será auditado, periodicamente, *in loco* ou mesmo pelo SIDAGO pelos fiscais estaduais agropecuários e agentes de fiscalização agropecuário, sendo passível a aplicação de sanções previstas na legislação caso seja constatada qualquer irregularidade.

Art. 8º Estabelecer a obrigatoriedade da apresentação exclusivamente de Notas Fiscais Eletrônicas pelos produtores rurais de Goiás que adquirirem vacinas em outras Unidades da Federação, para fins de declaração do rebanho e vacinação contra raiva dos herbívoros junto à AGRODEFESA.

Art. 9º Instituir a obrigatoriedade da apresentação do "TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE ABATE DE ANIMAIS", conforme modelo anexo (SEI nº 46597882), para os produtores e/ou proprietários cujas propriedades se localizem em municípios de alto risco, de acordo com o Anexo da IN AGRODEFESA Nº07/2023, que optarem por não vacinar seus animais bovinos e bubalinos na etapa MAIO/2023 e que, obrigatoriamente, irão abatê-los, em até 90 (noventa) dias após o término da etapa, nos termos da presente Portaria.

Art. 10 Autorizar a antecipação de vacinação contra a raiva dos herbívoros em municípios de alto risco para bovinos, bubalinos, caprinos, ovinos e equídeos, somente para produtores que:

I - destinam os animais às exposições agropecuárias, rodeios e eventos equestres condicionada a solicitação prévia e relação dos animais com respectiva identificação individual;

§1º A vacinação antecipada deverá ser obrigatoriamente acompanhada pelo Serviço Veterinário Oficial, sendo que a AGRODEFESA poderá optar pela realização da vacinação assistida ou fiscalizada;

§2º O agendamento da vacinação deverá ser realizado pelo(a) produtor(a) junto ao escritório da AGRODEFESA onde se localiza a propriedade rural, sendo que a vacinação sem a presença da

AGRODEFESA será considerada inválida;

§3º A antecipação da vacinação prevista no caput fica condicionada à disponibilidade de vacinas contra raiva dos herbívoros nas revendas licenciadas pela AGRODEFESA.

Art. 11 O armazenamento, refrigeração e controle do estoque das vacinas nas revendas são de responsabilidade do responsável técnico - RT do estabelecimento ou, na sua ausência, do responsável legal do estabelecimento comercial e serão fiscalizados semanalmente durante o período da etapa maio/2023 pelos fiscais estaduais agropecuários e agentes de fiscalização agropecuária da AGRODEFESA.

Art. 12 O não atendimento ao disposto na presente Portaria acarretará ao produtor e/ou responsável legal, bem como às revendas agropecuárias e respectivos responsáveis técnicos, as penalidades previstas na legislação sanitária animal vigente.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ESSADO NETO
Presidente da AGRODEFESA



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ESSADO NETO, Presidente** em 12/04/2023, às 14:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **46635007** e o código CRC **36954E56**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa
Avenida Laurício Pedro Rasmussen 2535 Setor Vila Yate, Bloco 1 Goiânia - GO,
CEF: 74621-005
Fone: (62) 3201-6758 E-mail: presi@agrodefesa.go.gov.br



Referência: Processo nº 202300066003619



SEI 46635007



Art. 1º - Designar o servidor ALEXANDRE FELICIANO RESENDE DA SILVA, inscrito sob o CPF: XXX.788.271-XX, ocupante do cargo de Gerente, lotado na Gerência de Marketing e Promoção do Turismo, para exercer a função de gestor e fiscal do contrato cujo objeto é contratação de empresa para produção de Material Promocional, mediante demanda, para atender as demandas da Goiás Turismo pelo prazo de 12 (doze) meses, por meio do Convênio Federal nº 904380/2020/MTUR/CAIXA

Art. 2º - O servidor desenvolverá as atividades descritas acima sem prejuízo das suas atribuições atuais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Joice Naves de Araújo
Presidente em Substituição

Protocolo 373769

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 01/2023.

PROCESSO: 202300027000198.

CONCEDENTE: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, CNPJ nº 03.549.463/0001-03.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS, CNPJ nº. 01.005.917/0001-41.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a formalização de Convênio com o município de Bela Vista de Goiás/GO, para locação de estrutura, material de divulgação e mão de obra, visando a realização do I FESTIVAL GASTRONÔMICO DA MANDIOCA, a ser realizado no município de Bela Vista/GO, nos dias 21, 22 e 23 de abril de 2023. VALOR TOTAL R\$329.982,00 (trezentos e vinte e nove mil novecentos e oitenta e dois reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante de R\$ 296.983,30 (duzentos e noventa e seis mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, e ao CONVENIENTE caberá a contrapartida financeira no montante R\$32.998,20 (trinta e dois mil novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos).

PRAZO: 06 (seis) meses.

DATA ASSINATURA: 12/04/2022.

ASSINATURAS: Pelo Concedente: JOICE NAVES DE ARAÚJO - Presidente em substituição; Pelo Conveniente: NÁRCIA KELLY ALVES DA SILVA, Prefeita.

Protocolo 373829

Agência Goiana de Defesa Agropecuária –
AGRODEFESA

PORTARIA Nº 157, de 12 de abril de 2023

Estabelece o calendário oficial, primeira etapa, para declaração obrigatória de rebanho pelos produtores rurais dos 246 municípios do estado de Goiás e, para a vacinação compulsória contra a raiva em animais de todas as idades das espécies bovina, bubalina, equídea (equina, muar, asinina), caprina e ovina nos 119 municípios considerados de alto risco para a doença, relacionados no Anexo I da Instrução Normativa AGRODEFESA nº 7/2023.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais conferidas nos incisos I e III, art. 76, da Lei estadual nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550, de 08/11/2019;

Considerando a necessidade de preservar o status sanitário do rebanho goiano como zona livre de febre aftosa reconhecido pela OMSA;

Considerando a Instrução Normativa MAPA nº 48, de 14 de julho de 2020, que aprova as diretrizes gerais para a vigilância da febre aftosa com vistas à execução do programa nacional de vigilância para a febre aftosa (PNEFA);

Considerando a Portaria MAPA nº 574, de 31 de março de 2023 (SEI nº 46358534), que proíbe o armazenamento, a comercialização e o uso de vacinas contra a febre aftosa no Distrito Federal e nos Estados do Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins;

Considerando a obrigatoriedade da declaração de rebanho (prestação de informações cadastrais) vacinação do rebanho bovino e bubalino contra a Raiva dos herbívoros, nos termos da Lei estadual nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001 - Dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás;

Considerando o disposto nos artigos 68º do Regulamento da Lei estadual nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001, aprovado pelo Decreto nº 5.652, de 06 de setembro de 2002;

Considerando o disposto na Instrução Normativa AGRODEFESA nº 7/2023, que dispõe sobre a atualização dos municípios de alto e baixo risco para raiva dos herbívoros no estado de Goiás, determinando as estratégias de vacinação, regras para comercialização de vacinas, condições para trânsito de animais susceptíveis e o controle de focos da doença em território goiano, resolve:

Art. 1º Definir o período de 1º a 31 de maio de 2023, como primeira etapa - maio/2023 - do calendário oficial para realização da declaração de existência de todo rebanho bovino e bubalino e espécies constantes, obrigatória nos 246 municípios do estado de Goiás e, para a vacinação contra raiva dos herbívoros nos 119 municípios relacionados no Anexo I da Instrução Normativa AGRODEFESA nº 7/2023, considerados de alto risco no Estado de Goiás - Etapa Maio/2023 nas espécies bovina, bubalina, equídea (equina, muar, asinina), caprina e ovina em animais de todas as idades.

Art. 2º Proibir a comercialização de vacinas contra febre aftosa pelos laboratórios, distribuidoras e revendas agropecuárias para qualquer produtor rural, pessoa física e jurídica, do Estado de Goiás.

Parágrafo único. O armazenamento e a comercialização de vacinas contra a febre aftosa estão autorizados aos laboratórios, distribuidoras e revendas agropecuárias que forneçam vacinas exclusivamente a outras unidades da federação onde houver a vacinação regular contra a febre aftosa de bovinos e bubalinos.

Art. 3º Estabelecer a obrigatoriedade da declaração do rebanho e comprovação da vacinação contra Raiva dos Herbívoros por meio da DECLARAÇÃO DE REBANHO E VACINAÇÃO CONTRA RAIVA DOS HERBÍVOROS - ETAPA MAIO/2023.

§ 1º O produtor rural deverá realizar a comprovação de existência de todo rebanho bovino e bubalino e vacinação contra Raiva dos Herbívoros de sua propriedade, obrigatoriamente, por meio eletrônico no link Declaração de Rebanho/Vacinação contra Raiva, disponível no site da AGRODEFESA (www.agrodefesa.go.gov.br) em até dezesseis dias após o término da etapa, ou seja, até o dia 16 de junho de 2023, com a utilização de login e senha exclusivos do titular da propriedade;

§ 2º As declarações de rebanho e vacinação contra raiva dos herbívoros das propriedades rurais deverão, obrigatoriamente, ser realizadas por via eletrônica com a utilização de login e senha dos produtores rurais para acesso ao SIDAGO;

§ 3º Não serão aceitas entregas de declarações por meio de formulário físico nas Unidades Operacionais Locais da AGRODEFESA, exceto para estabelecimentos rurais em situação de espólio, desde que exista marcação sanitária preexistente de "Espólio" no SIDAGO ou quando realizada a vacinação acompanhada por servidores da AGRODEFESA. Nesses casos específicos, os documentos deverão, obrigatoriamente, após recebidos, assinados, carimbados, datados e lançados no sistema SIDAGO na mesma data de entrega pelos servidores responsáveis dos escritórios da agência, com vistas à gestão do processo de defesa sanitária animal no Estado;

§ 4º As informações relativas ao cadastro das propriedades e espécies constantes na declaração do produtor, de interesse da defesa sanitária animal, tais como endereço residencial, telefone, e-mail, marca do rebanho e geolocalização (coordenadas geográficas em formato latitude/longitude em graus, minutos e segundos) são obrigatórias e deverão ser informadas no momento do lançamento da declaração pelo produtor rural, caso a propriedade não possua a informação preexistente no SIDAGO;

§ 5º Não serão aceitas declarações encaminhadas à AGRODEFESA via e-mail, fax ou Correios, sendo que eventuais inconsistências quanto ao lançamento da declaração deverão ser verificadas diretamente pelo produtor junto à Unidade Local da AGRODEFESA onde se localiza a propriedade envolvida;

§ 6º No lançamento dos dados de outras espécies, especificamente suínos e aves, deverão ser informadas na declaração somente criações caracterizadas como de subsistência. Para as demais



espécies é obrigatória a comunicação dos dados de todos os tipos de explorações pecuárias existentes na propriedade.

Art. 4º Proibir, na data de 30 de abril de 2023, a realização de leilões presenciais de animais bovinos e bubalinos.

§ 1º O estabelecimento leiloeiro não poderá abrigar animais bovinos e bubalinos para participação de leilões em datas futuras, quando a origem desses animais não estiver regular quanto ao cumprimento das medidas sanitárias estabelecidas na legislação;

§ 2º O dispositivo no caput deste artigo não se aplica a leilões virtuais.

I - denomina-se Leilão Virtual: a venda pública de animais a quem oferecer maior lance, promovida por empresa por meio virtual, onde não ocorre aglomeração de animais de origens distintas.

Art. 5º Proibir, na data de 30 de abril de 2023, a permanência de animais bovinos e bubalinos nas Feiras Pecuárias, sendo que após este período a entrada somente será permitida após o cumprimento das medidas sanitárias estabelecidas na legislação.

Parágrafo Único. Denomina-se Feira Pecuária todo certame de realização temporária ou periódica, com finalidade comercial determinada.

Art. 6º Proibir, durante o calendário oficial fixado no artigo 1º, o trânsito de quaisquer espécies animais para entrada e saída cujas propriedades de origem e destino ainda não estejam com todo o rebanho/plantel declarado, bem como vacinado contra Raiva dos Herbívoros em municípios de alto risco.

§ 1º As Guias de Trânsito Animal (GTA) e Guias de Trânsito Animal Eletrônicas (e- GTA) emitidas anteriormente ou no dia 30 de abril de 2023 terão validade até o dia 30 de abril de 2023 ficando, automaticamente, as mesmas inválidas a partir de 1º de maio de 2023;

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos animais direcionados ao abate imediato.

Art. 7º Estabelecer a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelas revendas de vacinas contra a raiva dos herbívoros, registradas e licenciadas pela AGRODEFESA, para comercialização das vacinas no Estado de Goiás.

§ 1º Para efeitos de comprovação da aquisição das vacinas contra raiva dos herbívoros nas revendas autorizadas durante a etapa maio/2023, o produtor deverá adquirir as vacinas no período de 28 de abril a 31 de maio de 2023;

§ 2º Para fins de comprovação da vacinação contra Raiva dos Herbívoros nos municípios listados no Anexo da Instrução Normativa AGRODEFESA nº7/2023, o produtor, após a aquisição da vacina e vacinação dos animais, deverá realizar a declaração do rebanho e vacinação no período de 1º de maio a 16 de junho de 2023.

§ 3º O controle da comercialização e estoques dos produtos biológicos deverá ser realizado pelas revendas licenciadas, por meio do responsável legal do estabelecimento, e fiscalizado pelo Serviço Veterinário Oficial - SVO por meio do Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás - SIDAGO de maneira informatizada no módulo "Defesa Animal", nas abas "Entrada de vacinas na revenda" e "Venda de Vacinas pela Revenda";

§ 4º As revendas licenciadas pela AGRODEFESA para a comercialização das vacinas antirrábicas, com estoques preexistentes, deverão realizar seu lançamento no SIDAGO, por meio de senha e login do responsável legal pelo estabelecimento comercial, até o dia 27 de abril de 2023, para fins de viabilizar a respectiva emissão de NF-e ao consumidor final;

§ 5º O controle previsto no parágrafo anterior será auditado, periodicamente, in loco ou mesmo pelo SIDAGO pelos fiscais estaduais agropecuários e agentes de fiscalização agropecuário, sendo passível a aplicação de sanções previstas na legislação caso seja constatada qualquer irregularidade.

Art. 8º Estabelecer a obrigatoriedade da apresentação exclusivamente de Notas Fiscais Eletrônicas pelos produtores rurais de Goiás que adquirirem vacinas em outras Unidades da Federação, para fins de declaração do rebanho e vacinação contra raiva dos herbívoros junto à AGRODEFESA.

Art. 9º Instituir a obrigatoriedade da apresentação do "TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE ABATE DE ANIMAIS", conforme modelo anexo (SEI nº 46597882), para os produtores e/ou proprietários cujas propriedades se localizem em municípios de alto risco, de acordo com o Anexo da IN AGRODEFESA Nº07/2023, que optarem por não vacinar seus animais bovinos e bubalinos na

etapa MAIO/2023 e que, obrigatoriamente, irão abatê-los, em até 90 (noventa) dias após o término da etapa, nos termos da presente Portaria.

Art. 10 Autorizar a antecipação de vacinação contra a raiva dos herbívoros em municípios de alto risco para bovinos, bubalinos, caprinos, ovinos e equídeos, somente para produtores que:

I - destinam os animais às exposições agropecuárias, rodeios e eventos equestres condicionada a solicitação prévia e relação dos animais com respectiva identificação individual;

§1º A vacinação antecipada deverá ser obrigatoriamente acompanhada pelo Serviço Veterinário Oficial, sendo que a AGRODEFESA poderá optar pela realização da vacinação assistida ou fiscalizada;

§2º O agendamento da vacinação deverá ser realizado pelo(a) produtor(a) junto ao escritório da AGRODEFESA onde se localiza a propriedade rural, sendo que a vacinação sem a presença da AGRODEFESA será considerada inválida;

§3º A antecipação da vacinação prevista no caput fica condicionada à disponibilidade de vacinas contra raiva dos herbívoros nas revendas licenciadas pela AGRODEFESA.

Art. 11 O armazenamento, refrigeração e controle do estoque das vacinas nas revendas são de responsabilidade do responsável técnico - RT do estabelecimento ou, na sua ausência, do responsável legal do estabelecimento comercial e serão fiscalizados semanalmente durante o período da etapa maio/2023 pelos fiscais estaduais agropecuários e agentes de fiscalização agropecuária da AGRODEFESA.

Art. 12 O não atendimento ao disposto na presente Portaria acarretará ao produtor e/ou responsável legal, bem como às revendas agropecuárias e respectivos responsáveis técnicos, as penalidades previstas na legislação sanitária animal vigente.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ESSADO NETO

Protocolo 373852

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº 27/2023-GOINFRA. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 134/2022 - GOINFRA, PARTICIPES: CELEBRADO ENTRE A GOINFRA E O MUNICÍPIO DE ALOÂNDIA, REFERENTE À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE ALOÂNDIA. OBJETO: READEQUAR AS RUAS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS DE CBUQ DO CONVÊNIO Nº 134/2022-GOINFRA E PRORROGAR A VIGÊNCIA DO MESMO PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2024, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA. PROCESSO SEI N.º 202100036015876.

Protocolo 373837

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 01/2023/GOINFRA: PARTICIPES: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES GOINFRA E MUNICÍPIO DE GUAPÓ. OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRADAS VICINAIS NÃO PAVIMENTADAS NO MUNICÍPIO DE GUAPÓ, NESTE ESTADO. VALOR: HORA/MÁQUINA. 1078 HORAS. RECURSOS: O REFERIDO CONVÊNIO NÃO ENVOLVE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, E AS DESPESAS QUE CADA ENTE TERÁ COM A EXECUÇÃO DE SUAS OBRIGAÇÕES SERÁ SUPOSTADA POR SEUS PRÓPRIOS ORÇAMENTOS. VIGÊNCIA: O PRESENTE CONVÊNIO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2024, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA. PROCESSO SEI N. 202200036009978.

Protocolo 373679